



LEI N.º 2.168/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 1º da Lei Federal n. 14.125, de 10 de março de 2021, fica o Município autorizado a adquirir vacinas contra o Novo Coronavírus (Sars-CoV-2) para a imunização de seus cidadãos.

Parágrafo único. Nos critérios de vacinação e de prioridades das pessoas a serem vacinadas, com os imunizantes adquiridos através da presente Lei, deverão ser observados os critérios previstos no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a adquirir os referidos imunizantes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, e/ou através de outro Consórcio Público que o Município já seja consorciado, e/ou de forma individualizada.

§ 1º. O Município autoriza a contratação dos imunizantes pelo Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e suas alterações, bem como dos custos relativos ao transporte, armazenamento e segurança das vacinas, até a efetiva entrega ao Município.

§ 2º. Fica o Consórcio Público autorizado a formalizar (*LOI - letterofintention*), carta de intenção de compras dos imunizantes, junto a fornecedor (es), ficando a efetivação da aquisição, e das cláusulas respectivas, à prévia aprovação destas pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Público.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º, §5º da lei federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 24 de março de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal